

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: VINIPORTUGAL – Associação Interprofissional do Vinho, pessoa colectiva número 503736864, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, nº 5, 1250-165 Lisboa, Associação Interprofissional Sem Fins Lucrativos, representada pelo Engº António Frederico SousaCid de Sousa Falcão, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o ato; e

SEGUNDA CONTRAENTE: VILA GALÉ – Sociedade de Empreendimentos Turísticos S.A pessoa colectiva número 501697276, com sede em Edifício Vila Galé, Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, 9 2780-125 Oeiras, representada por Jorge Rebelo da Silva, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato.

É ajustado e reciprocamente aceite um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que subordinam aos Considerandos e Cláusulas seguintes:

Considerando que:

- A. A Primeira Contraente está a organizar evento Wine Future 2023 que se realiza em Coimbra, nos dias 7 a 9 de Novembro de 2023;
- B. Para assegurar a logística necessária à organização da Primeira Contraente no Evento referido no Considerando A, seguimos os trâmites de um Procedimento de Consulta Prévia, com vista à estadia do staff e oradores do evento;
- C. Foi decidido adjudicar a proposta apresentada pela empresa, Vila Galé – Sociedade de Empreendimentos Turísticos S.A aqui Segunda Contraente, com vista à concretização no Considerando B;
- D. Se mostra, assim, necessário celebrar com a Vila Galé – Sociedade de Empreendimentos Turísticos S.A o presente Contrato de estadia do staff e oradores do evento no Wine Future 2023;

Acordam as Contraentes em que:

PRIMEIRA

(Objecto do Contrato)

Pelo presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se à estadia do staff e oradores, para a Primeira Contraente, destinado ao Wine Future 2023, de acordo com o Caderno de Encargos e da sua Proposta, documentos que constituem **os Anexos I e II**, ao presente Contrato.

SEGUNDA

(Obrigações da Segunda Contraente)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para a Segunda Contraente as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de realização integral dos serviços identificados na sua Proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços;
- c) Obrigação de manter a qualidade dos serviços;
- d) Obrigação de respeitar os Regulamentos do Evento, no que respeita a especificações técnicas.

2. A título acessório, a Segunda Contraente fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

TERCEIRA

(Conformidade e garantia técnica)

A Segunda Contraente fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Primeira Contraente em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

QUARTA

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela estadia do staff e oradores do Wine Future 2023, nos termos referidos na Cláusula Primeira, a Primeira Contraente obriga-se a pagar a quantia de **€12.096,60** (doze mil e noventa e seis euros e sessenta cêntimos).
2. O preço referido no número 1. inclui o IVA e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O preço referido no número 1. será pago pelo Primeira Contraente no prazo mínimo de 30 dias após a recepção da respectiva factura, a qual será emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Contraente, quanto ao valor indicado em factura, deve comunicar à Segunda Contraente, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a factura é paga através de transferência bancária.

QUINTA

(Dever de sigilo)

1. A Segunda Contraente deverá guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contraente de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ao concurso e/ou execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Ficam excluídas do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Segunda Contraente ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou arbitral ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A Segunda contraente deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

SEXTA

(Penalidades contrатаis)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, a Primeira pode exigir da Segunda Contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até ao limite de **€ 1.296,00** (mil duzentos e noventa e seis euros), a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;
- c) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Contraente terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Contraente e as consequências do incumprimento.

SÉTIMA

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contraente nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à sua vontade e que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à Primeira Contraente.

OITAVA

(Vigência)

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços pela Segunda Contraente, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do Contrato.

NONA

(Resolução por parte da Primeira Contraente)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei geral e no CCP, a Primeira Contraente pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

DÉCIMA

(Resolução por parte da Segunda Contraente)

A Segunda Contraente pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Documentos que integram o Contrato)

1. Integram o presente Contrato:

- a) Caderno de Encargos (Anexo I);
- b) A Proposta adjudicada (Anexo II).

DÉCIMA SEGUNDA

(Subcontratação)

A subcontratação pela Segunda Contraente depende da autorização por escrito da Primeira Contraente.

DÉCIMA TERCEIRA

(Contagem de prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato e nos documentos que o integram são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes do presente Contrato, as notificações e comunicações entre estas devem ser dirigidas para a sede de cada uma.
2. Qualquer alteração da identificação do contacto das Contraentes constantes do presente Contrato só produz efeitos depois de comunicada por escrito à outra parte.

DÉCIMA QUINTA

(Lei aplicável e foro competente)

1. Em todo o omissis, o presente Contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato exprime fielmente a vontade das Contraentes, pelo que vai por elas se assinado de forma esclarecida e de boa fé.

Feito em dois exemplares, com dois (2) Anexos, valendo ambos os exemplares como originais e ficando um na posse de cada uma das contraentes.

Lisboa, 6 de outubro de 2023

Pela Primeira Contraente

Pela Segunda Contraente

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTADIA PARA ORADORES E STAFF DO
EVENTO "WINE FUTURE" EM 2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO PARA O
WINE FUTURE 2023**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE I

I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos, composto por CLÁUSULAS GERAIS e CLÁUSULAS TÉCNICAS, compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto principal a contratação de serviços de *Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023, a realizar em Coimbra, nos dias 7 a 9 de novembro/2023, sendo que, a equipa da organização do evento irá ficar alojada com a necessária antecedência 1/2 dias e sairá no dia seguinte ao último dia do evento.*

Cláusula 2.^a

Identificação dos Serviços Objecto do Presente Contrato

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023, de acordo com as especificações técnicas e funcionais exigidas nas Cláusulas Técnicas constantes em II. deste Caderno de Encargos.
- 2.** O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023, em conformidade com as condições e restrições das actividades em causa.

Cláusula 3.^a
Local de Prestação de Serviços

Os serviços objecto do presente procedimento contratual serão prestados em Portugal, em Coimbra como descrito na Cláusula 1^a.

Cláusula 4.^a
Prazo do contrato

1. A prestação dos serviços tem início na data da assinatura do contrato.
2. O contrato é válido para a execução da Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023, sendo que, a equipa da organização do evento irá ficar alojada com a necessária antecedência 1/2 dias e sairá no dia seguinte ao último dia do evento.
3. O contrato de prestação de serviços é considerado válido durante todo o tempo necessário para executar as obrigações contratuais e legais, levando em consideração as obrigações acessórias que ultrapassem o termo dessa execução.

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de realização dos serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia e qualidade dos serviços;
 - c) Obrigação de manutenção da qualidade dos serviços;
 - d) Obrigação de respeitar a legislação vigente no local da prestação de serviços de Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023;
 - e) Obrigação de respeitar os regulamentos e especificações técnicas dos locais de execução da Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023.
2. O adjudicatário fica obrigado a utilizar, na prestação de serviços para execução do Wine Future 2023, para o mercado referido na Cláusula 1^a, a equipa cuja constituição refere na sua proposta, só podendo proceder à troca de qualquer dos seus elementos após consentimento da entidade adjudicante.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que tenha conhecimento no âmbito ou em relação à execução do contrato.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo as informações e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou arbitral ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas com competência para essa imposição.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da vigência do contrato, sem prejuízo da sujeição posterior do adjudicatário a deveres legais relativos à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, bom nome, prestígio ou confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.^a
Protecção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da protecção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o prestador de serviços obriga-se, nomeadamente a:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais, em especial a recolher, registar, organizar, conservar,

consultar ou transmitir os mesmos, de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

c) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

d) Informar imediatamente a entidade adjudicante, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;

e) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

f) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados que venham a ter acesso a dados pessoais cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os que estiveram subjacentes à sua recolha e tratamento;

g) Garantir, após cessação do presente contrato, a devolução à entidade adjudicante dos dados pessoais que lhe tenham sido facultados, no suporte em que foram facultados e sem quaisquer ónus, encargos ou obstáculos ao seu pleno aproveitamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

Preço Base e Preço Contratual

- 1.** O Preço Base global para efeitos do presente concurso é de **€12.096,60€ (doze mil e noventa e seis euros e sessenta cêntimos)**, IVA incluído.
- 2.** Nos termos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, Preço Base é o “preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato a celebrar, incluindo eventuais renovações do contrato”.
- 3.** Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar

ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas no prazo mínimo de 30 dias após a recepção das facturas, após a execução de cada uma das actividades.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas e descritivo das mesmas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para conta do adjudicatário, devendo este, para o efeito, fornecer a identificação do IBAN.

Cláusula 10.^a **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior: tremores de terra, epidemias, pandemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às empresas do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou caso fortuito deve ser imediatamente comunicada pela parte que pretenda prevalecer-se da ocorrência à outra parte, devendo ainda informá-la do prazo previsível para o restabelecimento da situação anterior a essa ocorrência.
- 5.** Em caso de ocorrência de força maior ou caso fortuito, o adjudicatário obriga-se a usar de todos os meios ao seu alcance, incluindo o reforço das suas equipas ou o recurso à subcontratação, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.^a, para cumprir os prazos contratuais.
- 6.** Tendo em consideração a recente situação de Pandemia que, previsivelmente se poderá continuar a viver, bem como a instabilidade e a incerteza que se continuarão a sentir, designadamente a nível económico, social e de saúde pública, o que poderá implicar atrasos ou alterações na realização de eventos durante o próximo ano, ou mesmo o seu cancelamento, o presente concurso fica sujeito, para além das demais cláusulas contratuais, às seguintes condições:
- a. Se ocorrerem motivos de força maior que obriguem ao adiamento dos eventos previstos/propostos, serão mantidas todas as condições contratuais convencionadas, designadamente aquelas que se relacionam com os preços. Qualquer alteração das condições contratuais terá de ser acordada pelas partes;
 - b. Se motivos de força maior obrigarem ao cancelamento definitivo dos eventos previstos/propostos, não serão devidas quaisquer indemnizações ou compensações

recíprocas entra as partes, até 30 dias antes dos eventos, a menos que exista responsabilidade da parte de alguma delas.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, em qualquer momento, quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) O adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- b) Quando nos dias anteriores ao da realização do Wine Future 2023 for notório que o adjudicatário não cumpriu as suas obrigações e/ou declare que não vai cumprir dentro do prazo;
- c) Quando de uma forma reiterada, nos 2 meses antes do início do Wine Future 2023, se constatar que o adjudicatário ainda não fechou todos os pormenores de execução da actividade;
- d) Uma qualidade inferior ou insuficiência reiteradas dos serviços prestados;
- e) Suspensão ou abandono da prestação de serviços;
- f) Dissolução, insolvência ou liquidação do adjudicatário;
- g) Condenação penal do adjudicatário por crime relacionado com a actividade desenvolvida ao abrigo do Contrato;
- h) Incumprimento das obrigações emergentes do Contrato ou de deveres acessórios de conduta a que o Adjudicatário esteja vinculado se, em prazo conferido para o efeito, a situação de incumprimento não cessar, não havendo lugar à concessão de prazo quando o cumprimento das obrigações se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos gerais do direito, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 449.º do CCP por força do artigo 451.º do mesmo Código.

Cláusula 14.ª

Contrato e Legislação Aplicável

1. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, prevalecendo as suas normas sobre as peças do procedimento com elas eventualmente desconformes.
2. Integram o contrato os seguintes elementos:
 - a) O suprimento de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram aí elencados, com excepção dos eventuais ajustamentos que venham a ser efectuados ao abrigo do artigo 99.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto só produzirá efeitos após comunicação à outra parte.

Cláusula 17.^a
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18.^a
Idioma do Contrato

O contrato será, obrigatoriamente, redigido em língua portuguesa, podendo, caso o adjudicatário manifeste vontade nesse sentido, ser igualmente redigido em língua inglesa, prevalecendo, em caso de divergência, o que resultar do clausulado em língua portuguesa.

PARTE II
II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO GERAL DA VINI PORTUGAL 11

CAPÍTULO II
ELEMENTOS DA PROPOSTA 12

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO GERAL DA VINI PORTUGAL

1. Introdução - A ViniPortugal

Criada em 1996, a ViniPortugal, Associação Interprofissional do Vinho, tem como objectivo promover a imagem de Portugal enquanto produtor de vinhos por excelência, valorizando a marca *Wines of Portugal* e contribuindo para um crescimento sustentado do volume e do preço médio dos vinhos portugueses, assim como da sua diversidade.

É da maior importância para a ViniPortugal relacionar a diferença nos nossos vinhos com o conceito de *terroir*. Os nossos *terroirs* são uma combinação de castas portuguesas, microclimas e solos, além do factor humano português (pessoas e técnicas).

2. Objecto do Concurso

Este concurso tem como objectivo seleccionar um fornecedor para a execução de serviços ou parte do Plano de Marketing Anual da marca *Wines of Portugal*, para o Mercado referido na Cláusula 1^a, ano 2024.

3. Marca *Wines of Portugal* - A World Of Difference

Portugal tem uma longa história e tradição na elaboração de vinhos, contando com a experiência das melhores práticas, passada de geração em geração. Ao longo dos séculos, Portugal construiu um património próprio de mais de 250 variedades de castas distintas, adaptadas a uma grande diversidade de *terroirs* dificilmente replicáveis, uma expressão pouco usual de vinhas velhas e uma tradição ancestral de criação de vinhos de lote.

Estes factores, conjugados com técnicas de vinificação e enologia próprias, criaram sabores originais e diferenciados, que marcam uma identidade única dos nossos vinhos: com carácter e genuínos. Daqui resulta uma matriz muito diversificada e memorável de vinhos e tipos de vinho, sendo o mais emblemático exemplo o vinho do Porto, a que corresponde a primeira região demarcada e regulamentada do mundo: Douro.

A grande revolução desta década, e para a qual muito contribuiu a visão fresca dos novos países produtores, foi a alteração da relação do consumidor com o vinho.

A familiaridade e os sabores agradáveis fizeram transitar o benefício do vinho de um território mais social e formal para o da indulgência, dotando-o de uma representação nova, mais directamente ligada ao prazer individual e à recompensa pessoal, permitindo a sua integração no estilo de vida e aumentando os momentos de consumo.

Esta deslocação para o universo do prazer está por detrás da necessidade de o tornar mais atractivo, despertando o consumidor para a variedade e para vinhos mais personalizados e ricos.

O vinho “bem feito” e “fácil de beber” do Novo Mundo foi um bom ponto de partida, mas rapidamente deu pouco prazer, gerando apatia e tornando-se um pouco aborrecido.

Esta necessidade de subir a fasquia do prazer está a tornar o consumidor mais experimentalista e exigente, procurando vinhos mais elaborados e elegantes.

Os vinhos portugueses atravessam, actualmente, uma das suas melhores fases, encontrando-se ao nível da qualidade dos melhores vinhos do mundo.

A grande relação qualidade-preço dos vinhos portugueses, a sua diversidade, a sua identidade própria e o forte esforço de promoção do sector têm contribuído para um desenvolvimento muito positivo das exportações de vinho português, as quais têm crescido, consistentemente, nos últimos 5 anos.

3.1. A Visão da Marca

Benefício

Wines of Portugal são vinhos com identidade, exigindo mais do consumidor, mas oferecendo-lhe uma recompensa superior. A sua diversidade, elegância e sabores originais providenciam uma recompensa superior, tanto pela descoberta por serem únicos, como pela experiência que proporcionam. *Wines of Portugal* oferecem uma experiência única, intensa e distintiva.

Valores: Tradição, Conhecimento, Criatividade, Elegância, Descoberta, Pioneirismo e Inspiração.

Personalidade: Audaz, Apaixonado, Aventuroso, Afável, Criativo e Original.

O diferenciador da marca

As nossas castas, a sua evolução, a adaptação aos nossos *terroirs* e a relevância dos *blends* típicos têm criado vinhos com uma expressão organoléptica única e diferenciando-os do que se faz no resto do mundo. Estes vinhos são complexos e requerem mais do consumidor, mas recompensam aqueles que são verdadeiros amantes de vinho. São vinhos distintivos com carácter. **Vinhos únicos.**

A essência da marca: Experiencie a diferença (o que é único)

CAPÍTULO II - ELEMENTOS DA PROPOSTA

O concorrente deve respeitar todos os requisitos constantes do programa do concurso relativos aos elementos que devem integrar a proposta.

Os documentos que constituem a proposta devem estar organizados num único ficheiro com as páginas numeradas e a indicação na primeira página do número total de páginas.

O caderno deverá estar organizado da seguinte forma:

Capítulo 1: Informação geral sobre os concorrentes

1.1 Situação Jurídica

1.2 Situação Económico Financeira

1.3 Elementos Técnicos

1.3.1 Portefólio

1.3.2 Constituição da equipa alocada à prestação do serviço objecto do concurso

1.3.3 Qualificações e experiência da equipa alocada à prestação do serviço objecto do concurso

Capítulo 2: Proposta

2.1. *Prestação dos serviços de estadia para a Execução do Wine Future 2023*

- Estadia para os oradores no decorrer do evento
- Estadia para o Staff nos dias antes, durante e após o evento
- Pequeno-almoço incluído durante a estadia
- Quartos single

Submeter uma proposta para executar os serviços de Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023.

As propostas acima do orçamento fornecido serão imediatamente desqualificadas do concurso.

Capítulo 3: Orçamento da proposta

3.1. Orçamento global (sem IVA)

- Orçamento da Prestação dos serviços de Estadia para Oradores e Staff durante o Evento Wine Future 2023

3.2. Condições Comerciais



Confirmação de reservas

Evento Wine Future

SURNAME	NAME	PAX	IN	OUT	05/nov	06/nov	07/nov	08/nov	09/nov	10/nov
FALCAO	FREDERICO	1	05/11/2023	10/11/2023	54	54	54	54	54	
BRASIL	CAROLINA	1	05/11/2023	10/11/2023	54	54	54	54	54	
CAMPO CARRASCO	FRANCISCO ARMANDO	2	05/11/2023	10/11/2023	60	36	36	36	36	
CAMPO BUTLER	CHRISTIAN									
JIMENEZ MACIAS	PATRICIA	1	05/11/2023	10/11/2023	54	32,4	32,4	32,4	32,4	
BACQUE	RONY-RONALD	2	05/11/2023	10/11/2023	60	36	36	36	36	
CAMPO CARRASCO	PAULINA									
BACQUÉ CAMPO	DANIEL	2	05/11/2023	10/11/2023	60	36	36	36	36	
BACQUÉ CAMPO	STEFAAN									
TURNER	SIOBAN	1	05/11/2023	10/11/2023	108	54	54	54	54	
WANGBICKLER	MICHAEL JAMES	1	05/11/2023	11/11/2023	108	54	54	54	54	108
DENTON	DAVID	2	06/11/2023	10/11/2023		36	36	36	36	
DENTON	MARIA									
BRAGA	RITA	1	06/11/2023	09/11/2023		0	0	0		
COUTO	FILIPA	1	06/11/2023	09/11/2023		54	54	54		
SALVADOR	SOFIA	1	07/11/2023	09/11/2023			54	54		
PORTE	DELPHINE	1	06/11/2023	07/11/2023		81				
VIANNA JNR	DIRCEU DA CRUZ	1	06/11/2023	07/11/2023		81				
NIEUWOUDT	MARISAH	1	06/11/2023	08/11/2023		81	81			
BRIDGE	ADRIAN	1	06/11/2023	08/11/2023		81	81			

Hotel Vila Galé Coimbra ****

Rua Abel Dias Urbano, 20 - 3000-001 Coimbra - Portugal Tel: +351 239 240 000 | FAX: +351 239 240 050 | coimbra@vilagale.com

www.vilagale.com



ROVEDA	SIMONE	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
MERCURI	CRISTINA	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
DEL REY SALGADO	RAFAEL	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
BRAGA	MARIANO	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
BURCHETT	ANNE CHRISTINE	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
MILLER	GRAHAM ALAN	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
JANJO	MAGNAVAL LUM	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
SIDDLE	RICHARD	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
EREN	IREM	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
HALSTEAD	LULIE JANE	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
FLUNDER	LUKE SIMON JOSHUA	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
REYES	MARTIN RUBEN	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
SJODIN	ULF EINAR	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
ARORA	SUBHASH	2	06/11/2023	09/11/2023		90	90	90		
WONG	QUEENA	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
PANAGOPPOULOU	GEORGIA	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
JOSEPH	ROBERT	1	06/11/2023	10/11/2023		81	81	81	108	
MAYSON	RICHARD JEFFREY	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
ALLEN	DAVID CHRISTOPHER	1	06/11/2023	09/11/2023		81	81	81		
DOWNEY	MAUREEN	1	06/11/2023	10/11/2023		81	108	108	108	
LEPARMENTIER	CATHERINE	1	06/11/2023	10/11/2023		81	108	108	108	
NONHLANHLA NONTSIKELELO	BYELA	1	06/11/2023	10/11/2023		81	108	108	108	
ROBERTS III	JOSEPH	2	06/11/2023	10/11/2023		90	120	120	120	
PENN III	CYRIL CARVILLE	2	06/11/2023	10/11/2023		90	120	120	120	
CHENG	MICHAEL SHUI HENG	1	06/11/2023	09/11/2023		81	108	108		
YARROW	ALDER	1	06/11/2023	10/11/2023		81	108	108	108	
CENTELLES SANTANA	FERRAN	1	07/11/2023	08/11/2023			108			
VILLAR MIRANDA	CRISTINA	2	07/11/2023	09/11/2023			120	120		
CATENA	LAURA INES	1	07/11/2023	09/11/2023			108	108		



CHILTON	ANNA	1	07/11/2023	10/11/2023			108	108	108			
WANG	HUAN (NATALIE)	1	07/11/2023	10/11/2023			108	108	108			
MABRAY	PAUL	1	07/11/2023	11/11/2023			108	108	108			
							558,0	2903,4	3650,4	3380,4	1496,4	108,0
							12 096,60 €					

Coimbra, 04 de Novembro 2023

Sara Palhota

(Diretora Vila Galé Coimbra Hotel)

Hotel Vila Galé Coimbra ****

Rua Abel Dias Urbano, 20 - 3000-001 Coimbra - Portugal Tel: +351 239 240 000 | FAX: +351 239 240 050 | coimbra@vilagale.com

www.vilagale.com